

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: CALÇADA DE GRANITO, BETÃO PRONTO E BETÃO BETUMINOSO

TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 32/FB/2021 – 2021/300.10.005/927

PREÇO BASE: € 62.720,00

PARTE I

CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento contínuo de materiais de construção: calçada de granito, betão pronto e betão betuminoso, para execução de obras por administração direta, com observância das cláusulas técnicas constantes da **PARTE II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazos

O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento vigora até que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O valor do contrato atinja o preço contratual/lote resultante da proposta adjudicada;
- b) Seja atingido o prazo máximo de três anos, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos locais e prazo abaixo indicados, após o pedido, o qual poderá ser efetuado por via eletrónica ou verbal:
 - **Lote 1:** No Armazém Municipal, sito na Zona Industrial de Proença-a-Nova, no prazo de três dias após o pedido;
 - **Lote 2:** Na obra onde serão aplicados, que poderá ocorrer em qualquer localidade do Concelho, sempre que seja solicitado em data a acordar;
 - **Lote 3:** Os materiais serão carregados no estaleiro da empresa, em transporte do Município, sempre que seja solicitado à entidade adjudicatária, empresa essa que terá que ter o local de fabrico do betão betuminoso num raio de 50 Km da sede do Município.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. O contrato cessa assim que ocorra a entrega dos bens objeto do mesmo, não excluindo as garantias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Disponibilizar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - c) Cumprir as condições fixadas para a execução do fornecimento;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao fornecimento, de acordo com os prazos contratualizados;
 - g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - h) Realizar o fornecimento dos bens enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o fornecedor e os representantes da Câmara Municipal.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, e sempre sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Câmara Municipal poderá aplicar multas por violação de obrigação contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/[100]$, em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;

- V é igual ao valor máximo do contrato;
 - A é o número de dias em atraso.
2. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato.
 3. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor máximo do contrato.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor máximo do contrato.
 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1), relativamente ao fornecimento cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 7. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 48 horas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o colaborador **Luís Filipe Martins Carpinteiro**, responsável pelo Sector de Equipamentos Municipais, Armazém e Oficinas, com o contacto telefónico 274670000 – Ext. 138, e o endereço eletrónico: luiscarpinteiro@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais

- a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
 3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Regime

Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações, e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Especificações Contratuais.

No âmbito do presente fornecimento, os concorrentes adjudicatários obrigam-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características definidas na sua proposta e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução, nomeadamente as respetivas fichas técnicas, de acordo com as quantidades estimadas abaixo indicadas.

O Município reserva-se o direito de alterar as quantidades a requisitar, sem prejuízo de garantir o valor global do contrato a celebrar;

Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, pelo que o preço a pagar manter-se-á fixo.

Os concorrentes são obrigados a apresentar preços unitários para todos os itens descritos na listagem de cada um dos lotes, a que concorram, sob pena de exclusão.

Todos os materiais deverão cumprir os critérios ambientais em vigor de acordo com as fichas técnicas dos mesmos.

LOTE 1	Un.	Quantidades estimadas
Cubo calçada granito 5 x 5 (004101012)	m2	100000
Cubo calçada granito 10 x 10 x 10 (004101011)	Un	105000

LOTE 2	Un.	Quantidades estimadas
Betão pronto C 12/15 (002608002)	m ³	20
Betão pronto C 16/20 (0026080001)	m ³	65
Betão pronto C 20/25 (002608005)	m ³	85
Betão pronto C 25/30 (002608008)	m ³	15

LOTE 3	Un.	Quantidades estimadas
Betão betuminoso de desgaste (004601001)	T	335
Emulsão ECR 1 (004602002)	T	1

Cláusula 24.^a
Inspeções e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, pode o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens disponibilizados, sendo efetuada uma verificação às suas componentes comparativamente com o que foi solicitado no caderno de encargos e apresentado na proposta do adjudicatário;
3. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Proença-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
4. Os encargos com a possível verificação dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.^a
Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a verificação prevista no ponto anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua inconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no caderno de encargos e indicados na proposta do adjudicatário, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo que lhe tiver sido indicado, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova procede a nova verificação nos termos do ponto anterior.

4. Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas, deve a fatura ser confirmada, no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 26.ª

Garantia Técnica e Continuidade de Fabrico

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da receção de bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Proença-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Proença-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção, ou da data da entrega.

Paços do Concelho, onze de maio de 2021.

O Presidente da Câmara

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MANUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2021.05.11 11:32:42
+01:00

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.